



Declaramos para os devidos fins que a portaria n. 445/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 13/06/2025 a 13/07/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

**PORTARIA Nº 445 DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

“Aprova o regimento interno da 1ª Conferência Municipal da cidade de Inhumas Estado de Goiás”.

**O PREFEITO DA CIDADE DE INHUMAS**, pelos poderes a ele(a) constituídos e considerando o disposto na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2024,

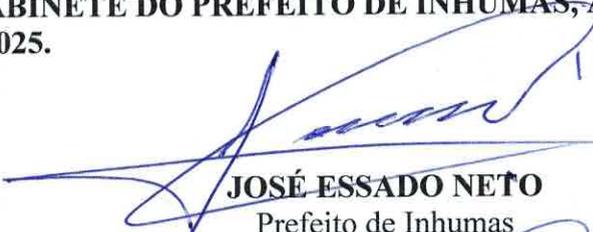
**RESOLVE:**

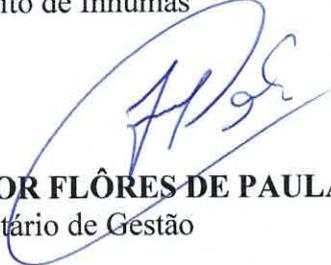
**Art. 1º**- Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Inhumas Estado de Goiás constante do Anexo Único a esta Portaria.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

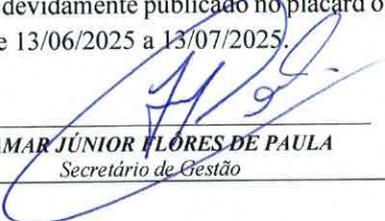
**GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

  
JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito de Inhumas

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão



Declaramos para os devidos fins que a portaria n. 445/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 13/06/2025 a 13/07/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA  
Secretário de Gestão

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE INHUMAS ESTADO DE GOIÁS.

#### CAPÍTULO I

##### Seção I Dos Objetivos

**Art. 1º** - São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Inhumas:

I- Propor a interlocução entre os diversos segmentos da sociedade civil e autoridades, gestores públicos do município sobre assuntos relacionados à Política e ao Desenvolvimento Urbano;

II- Sensibilizar e mobilizar a sociedade municipal para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Inhumas

III- Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e renda para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade; e

IV- Propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

##### Seção II Do Temário

**Art. 2º**- A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Inhumas terá como temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ Único- Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 1ª Conferência Municipal de Inhumas, devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

**Art. 3º**- A Conferência Municipal, terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

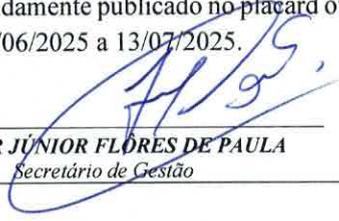
I- São eixos para debate:

a) EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS MUNICIPAIS COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

b) EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO



Declaramos para os devidos fins que a portaria n. 445/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 13/06/2025 a 13/07/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

c) EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS

**II-** A metodologia a ser aplicada na 2ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Inhumas, deverá ser aprovada pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual das Cidades.

## Capítulo II

### Seção I ETAPA MUNICIPAL

**Art. 4º-** A Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal das Cidades do município de Inhumas será realizada em local a ser definido pela Prefeitura, levando-se em consideração a estrutura financeira, disponibilizada para o evento, a logística, e se o local atende satisfatoriamente a todos os quesitos necessários para a realização da conferência.

**Art. 5º-** A Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Prefeito deverá:

- I- Indicar prioridades de atuação para o município;
- II- Eleger os delegados para 1ª Conferência Estadual das Cidades;
- III- Eleger as entidades Municipais que comporão o referido conselho.

**Parágrafo único-** As entidades eleitas para o Conselho Municipal das Cidades terão o mandato de 03 anos, ou até a realização da 3ª Conferência Estadual das Cidades, caso ela seja realizada antes de outubro de 2027.

**Art. 6º -** A 1ª Conferência Municipal das Cidades, tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas elencadas pela sociedade.

§ 1º- A etapa municipal poderá ser composta de painéis, grupos de discussão e plenárias;

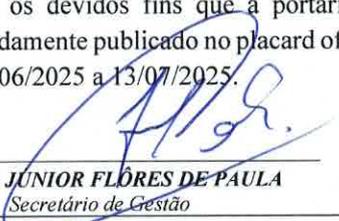
**Art. 7º-** A 1ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora da Conferência, e na sua ausência ou impedimento eventual, por seu suplente, ou outro indicado pelo poder executivo.

**Art. 8º-** A Conferência Municipal das Cidades, acontecerá dentro do período indicado no cronograma do Conselho Nacional das Cidades.

**Parágrafo Único-** A Conferência Municipal das Cidades, terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima, de 08 horas para municípios com até 100 mil habitantes, e 12 horas para municípios acima deste limite (100 mil habitantes).



Declaramos para os devidos fins que a portaria n. 445/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 13/06/2025 a 13/07/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

**Art. 9º** - As despesas com a organização da Etapa Municipal para a realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades, ocorrerão através de recursos orçamentários a serem providenciados pela organização da Conferência, desde que:

a) Seja realizado procedimento de contratação ou convênio/parceria, ou outra modalidade de acordo com a legislação, ou, apresentada justificativa robusta para a dispensa de licitação, onde se evidencia a expertise da proponente na execução deste instrumento;

b) Justificativa acerca da convergência de interesses entre os partícipes (interesse eminentemente público).

c) As despesas (se houver) relativas à alimentação e hospedagem dos participantes, deverão ser inclusas na contratação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e tendo como base os valores já praticados no mercado.

## Seção II

### DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 10-** A composição dos participantes da 1ª Conferência Municipal das Cidades, deve respeitar a composição dos segmentos e respectivos percentuais, de acordo com o preconizado pela Conferência Nacional, e pelos atos normativos do Conselho Nacional das cidades.

**Art. 11-** Os participantes da 1ª Conferência Municipal das Cidades, poderão ser distribuídos em 05 categorias, delegados, observadores, convidados, expositores e palestrantes.

§ 2º Os critérios para escolha dos observadores, convidados, expositores e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal das Cidades.

**Art. 12** - Serão delegadas ou delegados da 1ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de Goiás:

- I- Os eleitos nas Conferências Municipais;
- II- Os integrantes da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

**Parágrafo único-** Cada delegado e delegada titular eleito terá um(a)delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

## Seção III

### DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 13-** O relatório final da Conferência Municipal das Cidades, deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 1ª Conferência Nacional das Cidades.



Declaramos para os devidos fins que a portaria n. 445/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 13/06/2025 a 13/07/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal, deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na plataforma ReDus do Ministério das Cidades.

#### Seção IV DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

**Art. 14-** O quantitativo de delegados do Município, que participarão da Etapa Estadual, e a forma de eleição dos mesmos, será divulgado na abertura da Conferência Municipal, pela Comissão organizadora.

#### Seção V DA COMISSÃO ESTADUAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

**Art. 15-** Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

- I- Acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;
- II- Analisar as documentações referentes à organização e realização da Conferência Municipal, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido neste regimento;
- III- Recepcionar os recursos elencados, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;
- IV- Encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Estadual Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

**Art. 16-** Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida Conferência.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida Conferência.

**Art. 17-** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual;



Declaramos para os devidos fins que a portaria n. 446/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 13/06/2025 a 13/07/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

## Seção VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

**Art. 18-** O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá seguir redação constante no Regimento Interno da Comissão Estadual.

**Parágrafo único.** A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19-** O quantitativo de delegados por município deverá respeitar o quantitativo constante do quadro a seguir:

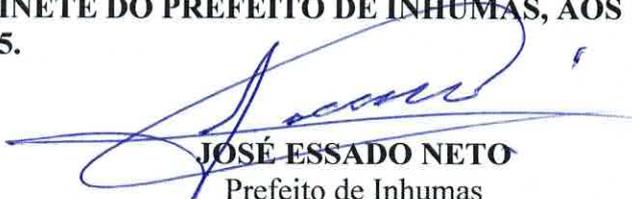
ITEM	POPULAÇÃO	Nº TOTAL DE DELEGADOS
1	Municípios com população até 20 mil habitantes	9
2	Municípios com população de 20.001 habitantes até 100 mil habitantes	15
3	Municípios com população de 100.001 habitantes até 500 mil habitantes	21
4	Municípios com população acima de 500 mil habitantes	29

**Art. 20-** Os casos omissos e não abrangidos no presente regimento, serão deliberados e resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual das Cidades de Goiás, em conformidade com o Conselho Nacional e suas diretrizes.

**Art. 21-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

  
JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito de Inhumas